



**3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC  
2018/2º - ESTUDANTE VETERANO  
TOMADOR DO CRÉDITO em benefício do ESTUDANTE**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** – CNEC pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/0001-19, com representação na Avenida L2 Norte/SGAN, Qd. 608, Módulo C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-353, neste ato representada por procurador devidamente constituído, doravante designada simplesmente **CREDORA** e de outro lado:

Nome Completo:	RG n.
CPF n.	Nacionalidade:
Endereço/Rua/Avenida:	Bairro:
Município:	CEP:

Doravante denominado simplesmente de **TOMADOR DO CRÉDITO**, em benefício de:

Nome Completo:	RG n.
CPF n.	Nacionalidade:
Endereço/Rua/Avenida:	Bairro:
Município:	CEP:
CURSO DE GRADUAÇÃO:	Semestre /Ano
Matrícula:	Turno:

Doravante denominado simplesmente de **ESTUDANTE BENEFICIADO**, firmam entre si, **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC**, celebrado entre os CONTRATANTES, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelo **REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC**, que integra o presente contrato de forma indissociável e para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula Segunda do referido **CONTRATO ORIGINAL** e da Resolução CNEC DG n. 169, de 20 de dezembro de 2016, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação pelo **TOMADOR DO CRÉDITO** em benefício do **ESTUDANTE**, junto à CREDORA, de 1º TERMO ADITIVO visando ampliar o Crédito Estudantil FIESCNEC destinado a custear PARTE do VALOR ORIGINAL da contraprestação dos serviços educacionais contratados em TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para 2º semestre do CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL acima indicados junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – IES \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

§1º Para efeitos deste contrato, o valor a ser financiado é considerado sobre o VALOR ORIGINAL DA SEMESTRALIDADE do Curso de Graduação Presencial, ou seja, da contrapartida pecuniária fixada pela CNEC a cada semestre na Planilha de Custo de Semestralidades e no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999, sem incidência de percentual de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de programa de bolsas CNEC; sem incidência de percentual de bolsas de estudo decorrentes de norma coletiva de trabalho (CCT ou ACT) ou de convênios ou de parcerias; sem incidência de percentual de descontos comercial de qualquer



modalidade seja ele concedido espontaneamente pela CNEC ou decorrente de convênios ou contratos de parcerias.

§2º O Crédito Estudantil FIESCNEC a ser concedido por força do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor original da semestralidade contratada em TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que integra este contrato para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Os CONTRANTES declaram, expressamente, para todos os fins de direito, sob o princípio da boa-fé contratual e das disposições legais vigentes, que anuem na manutenção integral das cláusulas do CONTRATO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIES CNEC que deu origem ao presente 1º TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TOMADOR DO CRÉDITO obriga-se a manter seus dados cadastrais e documentação atualizados junto à Instituição de Ensino Superior a que o ESTUDANTE BENEFICIADO estiver vinculado.

§1º O TOMADOR DO CRÉDITO autoriza, expressamente, sem que seja necessária prévia notificação, que a CREDORA ceda a terceiros os créditos oriundos deste contrato por meio de saque de letras de câmbio ou cédulas de crédito bancário, bem como, qualquer outra espécie de cessão, emissão de títulos ou negociação, formalizando tal operação com bancos, fundos ou outros, conforme permitido na legislação vigente, autorizando, ainda, a CREDORA a emitir os títulos acima descritos e/ou outros que se fizerem necessários.

§2º O TOMADOR DO CRÉDITO declara estar ciente de que a concessão do CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC nos semestres subsequentes ao desta contratação, NÃO É AUTOMÁTICA, e que obedece às disposições do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, documentos que é parte integrante e indissociável do presente contrato, declarando ainda que teve acesso ao mesmo e está de acordo com seus termos.

§3º O TOMADOR DO CRÉDITO declara estar ciente, na forma das disposições do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, de que a assinatura do presente instrumento contratual NÃO GARANTE a concessão do crédito estudantil, haja vista que seus dados serão submetidos à análise de crédito e, ainda, que eventuais aditamentos ao presente instrumento, também serão submetidos à referida análise bem como condicionados à irrestrita condição de adimplência referente às parcelas de semestralidade não financiadas.

§4º O TOMADOR DO CRÉDITO deverá comparecer às dependências da Instituição de Ensino Superior a que o Estudante estiver vinculado sempre que convocado pela CREDORA, devendo apresentar documentação sempre que requerido.

§5º O TOMADOR DO CRÉDITO declara, neste ato, que tomou conhecimento da forma e condições de pagamento das obrigações oriundas do presente contrato, e declara conhecer e concordar com todos os termos do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, as condições de concessão do crédito, cálculos do saldo devedor e correções respetivas, bem como das regras para aditamento semestral tendo tido amplo conhecimento das disposições deste contrato, bem como aceitando todos os seus termos e condições.



§6º Na hipótese de atualização da legislação durante a vigência do presente contrato a CREDORA reserva-se ao direito de incluir novas condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o do município em que estiver localizada a Instituição de Ensino Superior mantidas pela CREDORA/CNEC e a que estiver se vinculado o ESTUDANTE.

As partes declaram expressamente que as cláusulas transcritas no presente instrumento traduzem a manifestação da vontade que conduziu a celebração do presente contrato, em todos os seus termos e condições, e o assinam na presença de 2 (duas) testemunhas, ficando cada contratante com uma única via assinada de igual teor e forma.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC  
Coordenador de Administração e Planejamento

\_\_\_\_\_  
TOMADOR DO CRÉDITO  
CPF n. \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

Nome completo: WANDER CARRIJO COSTA  
RG n. 1.886.205 SSP/DF  
CPF nº 890.261.601-00  
Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_